Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46 634 606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.495, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre Revogação do art. 5º da Lei nº 2.355, de 26 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.355, de 26 de novembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 141, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente